



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 25 de novembro de 2025.

Ofício nº 129/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 147/2025, em que
Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.987/2025, (Projeto de Lei nº
147/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.722, de 25 de
novembro de 2025**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi
publicada em 25 de novembro de 2025.

26 NOV. 2025
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.722, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui, no âmbito do Município de Franca, a “Campanha de Conscientização do Correto Descarte de Lixo Comum e Entulhos” e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a “Campanha de Conscientização do Correto Descarte de Lixo Comum e Entulhos de Franca”, de acordo com as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Parágrafo único. A campanha terá como objetivos fundamentais a conscientização e a informação da população a respeito dos dias da semana e horários de coleta do lixo comum em cada bairro, bem como os procedimentos para o descarte do lixo comum e dos entulhos.

Art. 2º A Semana da “Campanha de Conscientização do Correto Descarte do Lixo Comum e dos Entulhos de Franca” será celebrado, anualmente, na segunda semana de fevereiro, como instrumento de política pública socioambiental, com os seguintes objetivos:

- I - promover a conscientização da importância do descarte adequado de lixo;
- II - incentivar a mudança de comportamento da população em relação ao descarte correto de lixo e de entulho;
- III - gerar benefícios ao meio ambiente;
- IV - promover benefícios à saúde da população.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 25 de novembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 25/11/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/18

www.franca.sp.gov.br